

Parecer Homologado (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2005.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SET – Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Registro de diploma, em caráter excepcional, pela Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, de “Mestre em Distúrbios da Comunicação”, de Sylvania Maia Silva Dias.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO N°: 23001.000201/2004-34		
PARECER CNE/CES N°: 062/2005	COLEGIADO:	APROVADO EM: 24/2/2005

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de solicitação formulada pelo Secretário-Geral da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP, mantida pela Sociedade Educacional Tuiuti Ltda, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sobre a possibilidade, de em caráter excepcional, efetivar o registro de Diploma de “Mestre em Distúrbios da Comunicação”, de Sylvania Maia Silva Dias, que ingressou no referido Programa de Mestrado em 1997, tendo cursado todos os créditos necessários e realizado a sessão pública de dissertação em 19 de abril de 2002, com aprovação pela Banca Examinadora, cumprindo, desta forma, todas as exigências para a obtenção do título.

A Universidade ao realizar a conferência da documentação, verificou que o curso de Fonoaudiologia, da Sociedade de Ensino Superior do Rio de Janeiro, não era reconhecido pelo Sistema Federal de Ensino à época.

Mérito

Tendo em vista que o curso de graduação em Fonoaudiologia foi realizado em IES na cidade do Rio de Janeiro, este Relator realizou consulta à Instituição que encaminhou cópia do Decreto nº 81.561, de 13 de abril de 1978, publicado no DOU de 14/4/1978, que concede reconhecimento ao curso de Fonoaudiologia, do Centro de Educação e Pesquisa da Terapia da Palavra, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Parecer nº 334/78. (grifo nosso)

Verifica-se no Histórico Escolar da aluna, que a conclusão do referido curso ocorreu em 1979, posteriormente à publicação do ato acima mencionado e que o curso já estava incorporado à Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, por transferência de manutenção.

Como consequência, é oportuno ressaltar que fica invalidada a fundamentação da requerente com base no Parecer CNE/CES nº 25/2002, citado no Ofício 036/2004-SG.

Pelo exposto, torna-se necessário advertir a requerente para que observe com zelo os instrumentos legais autorizativos referentes à documentação dos discentes para que não incorra em consulta desta natureza.

II – VOTO DO RELATOR

Manifesto-me no sentido de que a Universidade Tuiuti do Paraná – UTP proceda ao registro do diploma de Mestrado em Distúrbios da Comunicação, obtido por Sylvania Maia Silva Dias.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente